

DELIBERAÇÃO OECPJ nº 52

DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a eleição para composição de lista tríplece destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2021/2023.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

DELIBERA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplece de que tratam os arts. 171, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 8º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, será realizada no dia **11 de dezembro 2020**, por meio de sistema eletrônico de votação, na forma da referida Lei Complementar e da presente Deliberação.

Art. 2º - Somente poderão concorrer ao pleito os integrantes da carreira que tenham mais de dois anos de atividade e que requeiram inscrição no período de **23 de setembro a 01 de outubro de 2020**.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira e sua lotação à época da inscrição, devendo ser enviado como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até **às 17 horas** do último dia do prazo de inscrição.

§ 1º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que não está alcançado por qualquer das causas de inelegibilidade previstas nos incisos I a V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e no § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

§ 2º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, no tamanho 5x7, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com seu nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, o profissional a que alude o parágrafo único do art. 21 desta Deliberação.

Art. 4º - Findo o período previsto no art. 2º, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições requeridas, que será também divulgada no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na internet.

Art. 5º - No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-la, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até às **17 horas** do último dia.

§ 1º - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da respectiva petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no § 2º.

§ 2º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á no dia **19 de outubro de 2020**, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações das candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do período fixado no art. 2º desta Deliberação ou cujos requerentes não preenchem os requisitos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º - É permitida ampla divulgação da propaganda eleitoral dos candidatos, por meio de material impresso, cartas, mensagens eletrônicas, sítios na internet, ou por qualquer outro canal de comunicação, ressalvado o disposto nesta Deliberação.

§ 1º - Será facultada a utilização dos meios eletrônicos da Instituição para realização de reuniões com todo o colégio eleitoral e para o envio de mensagens e propagandas dos candidatos, vedada a censura de seu conteúdo e assegurada a igualdade de tratamento.

§ 2º - É vedado aos órgãos da administração do Ministério Público, no período de **23 de setembro a 11 de dezembro de 2020**:

I - conceder destaque à presença de qualquer candidato em eventos ou atos oficiais de entrega de bens ou serviços, inaugurações de prédios ou eventos institucionais similares;

II - publicar, no Portal do MPRJ, fotografia ou texto que caracterize propaganda eleitoral subliminar.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por dois Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto, na condição de titulares, bem como por seus respectivos suplentes.

§ 2º - A presidência dos trabalhos será exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe, dentre os integrantes da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 3º - A Mesa Receptora e Apuradora exercerá suas funções de forma presencial, no auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjô, localizado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

§ 4º - Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, é irrecusável a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora da eleição, sob pena de

responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV, e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 5º - Não comparecendo algum membro da Mesa Receptora e Apuradora até a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os suplentes.

§ 6º - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça titular, integrante da Mesa Receptora e Apuradora, assumir a Presidência, incumbindo-lhe a convocação do respectivo substituto.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º - A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às **10 horas** e encerrando-se às **17 horas** do mesmo dia.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º - No caso de verificação de óbice insuperável para realização da eleição, a data de votação será adiada, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 9º - O voto é obrigatório, pessoal e secreto, podendo ser plurinominal, em até três candidatos, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único - É facultativo o voto do membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 10 - A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da instituição.

§ 1º - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo através da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, da publicação da presente Deliberação até **30 de novembro de 2020, das 9 às 18 horas**, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º - Será permitido também o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, no Auditório Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, S/Nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 11 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou, por outro motivo, não consiga acessar remotamente o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 10, onde será possível autenticar-se no sistema mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º - A presença dos eleitores no local de votação presencial deverá respeitar as medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), dispostas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020 e Portaria SGMP nº 01, de 23 de junho de 2020.

§ 3º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em tela única e em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número máximo de três, e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 4º - Não será permitido assinalar mais de três candidatos.

§ 5º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 6º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para o seu e-mail funcional o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo do voto.

§ 7º - Após a confirmação, o sistema não permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 12 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, a fim de resguardar a igualdade de condições para o exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o término da votação.

§ 2º - Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil, o que deverá constar da ata a ser lavrada após a apuração.

Art. 13 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e, em seguida, anunciará o resultado da eleição.

§ 1º - Consideram-se classificados para compor a lista os três concorrentes que obtiverem maior votação.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á classificado para integrar a lista o candidato mais antigo na carreira.

Art. 14 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, sendo a primeira antes do início, a segunda após o término da votação e a terceira depois da apuração dos votos, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 15 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada e enviada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão, pelo e-mail institucional do requerente, como anexo, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, prorrogando-se até o novo pleito a vedação de que trata o § 2º do Art. 6º, sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 16 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição e encaminhará o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 17 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

Art. 17 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias contados da data da publicação referida no parágrafo único do art. 16.

Parágrafo único - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 18 - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, cabendo ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhar ao Governador do Estado, no dia **1º de janeiro de 2021**, a lista com os nomes dos candidatos eleitos, para nomeação.

Art. 19 - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios materiais necessários à realização da eleição.

Art. 20 - O Procurador-Geral de Justiça nomeado tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, a ser exercido entre **17 de janeiro de 2021 e 16 de janeiro de 2023**.

Art. 21 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro celebrará convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada, até a data da homologação da eleição.

Parágrafo único - Será facultado aos candidatos, em conjunto ou separadamente, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, para acompanhar todo o processo eleitoral, desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema, facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

Art. 22 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Presidente

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Membro

ADOLFO BORGES FILHO
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS
Membro

MARFAN MARTINS VIEIRA
Membro

SÉRGIO BASTOS VIANA DE SOUZA
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA
Membro

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO
Membro

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL
Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA
Membro

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Membro

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL
Membro

KÁTIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
Membro

MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 52, de 18 de setembro de 2020

ÂNGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA
Membro

ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 52, de 18 de setembro de 2020